



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

PROCESSO Nº 024/2023

CONTRATO Nº 034/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA e ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DÍVIDA ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO e NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, E A EMPRESA LUCIO E S BEMERGUY EIRELI.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, situado no endereço Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa – CEP: 68.220-000, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 04.838.496/000-28**, neste ato representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo **Sr. Matheus Almeida dos Santos**, Brasileiro, casado, paraense em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 7600414-PC-PA** e do **CPF/MF sob nº 050.742.072-15**, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnobio Franco, S/N, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-00 e a empresa **LUCIO E S BEMERGUY EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.376.210/0001-06**, com sede na Rua do Imperador, nº 516, Bairro Prainha, CEP.68.005-220, Município de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada por **Lúcio Ercio de Souza Bemerguy**, portador da **RG nº 1393773-SSP-PA e CPF nº 250.653.942-53**, residente e domiciliado na Rodovia Santarém Cuiabá, nº 01, KM-07, Bairro Cipoal, CEP.68033-010, Município de Santarém, Estado do Pará. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação da **EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA e ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DÍVIDA ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO e NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO NO PRAZO CONTRATUAL.**

1.1.1- Fica ressalvado o direito de a Administração contratar os serviços nas quantidades, parcialmente ou em sua totalidade, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. DIA	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA e ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DÍVIDA ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO e NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO.	DIA	348	483,29	168.184,92
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 168.184,92</b>

O preço total ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 168.397,20 (CENTO E SESENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

2.1. A empresa contratada deverá fornecer a licença de uso de sistema de informação pública para o portal, bem como promover a implantação do mesmo nas unidades indicadas pela Administração Pública Municipal.

2.2. No ato da implantação deve promover o treinamento dos agentes responsáveis indicados pela administração.

2.3. Executar, quando solicitado, a manutenção e atualização corretiva e evolutiva do serviço de licença de uso ora adquirido.

2.4- A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de ordem de serviço. O objeto da licitação deverá ser Executado de Forma Imediata, no local indicado pela Secretaria de ordenadora.

**2.5- Tais serviços compreendem as seguintes atividades:**

**Gestão de ISS e Nota Fiscal Eletrônica**

✓ Acesso 100% pela internet em qualquer navegador padrão mundial com computadores, tablets e celulares;

✓ Estrutura de armazenamento e segurança na maior empresa do Brasil de hospedagem de sites por conta de nossa empresa;

✓ Controle de acesso diferenciado para Prestadores de Serviço, Tomadores de Serviço, Órgãos Públicos, Escritórios Contábeis, Secretários de Finanças Gestores, Auditores Fiscais, Técnicos da Receita e Instituições Bancárias;

✓ Notas Fiscais Eletrônicas geradas de acordo com padrão ABRASF podendo ser exportadas em formato XML para qualquer sistema contábil ou de gestão empresarial que utilize os padrões ABRASF;

✓ Parametrização da Regra Travada, que impede a evasão de recursos do ISS em atividades de serviço exercidas dentro do município por empresas de fora;

✓ Cruzamento com dados obtidos de CNAEs do CNPJ de cada contribuinte;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

- ✓ Escrituração e Apuração específicas para Bancos e Instituições Financeiras de acordo com o Plano de Contas COSIF do Banco Central;
- ✓ Escrituração Eletrônica completa, gerando os Livros de Prestador e Tomador de Serviços;
- ✓ Disponibilização de rotina para geração de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa para contribuintes de pequeno porte via internet;
- ✓ Encerramento automático de competências de acordo com o calendário fiscal do município e cálculo automático do ISS devido, atualização monetária, multas e juros;
- ✓ Integração com sistema bancário para registro de boletos gerados conforme exigência da FEBRABAN à partir de janeiro de 2018;
- ✓ Rotinas completas de apuração de obrigações principais e acessórias, com geração de autos de infração de acordo com as penalidades previstas no código tributário do município;
- ✓ Acesso específico para os contadores responsáveis por cada contribuinte, possibilitando a gerência de seus clientes prestadores de serviço, transformando o contador em aliado para o recolhimento em dia do ISS
- ✓ Geração automática de dados para inscrição em Dívida Ativa
- ✓ Acompanhamento integral das escriturações de prestadores e tomadores de serviços pelos auditores fiscais;
- ✓ Módulo de Fiscalização integrado desde o Termo de Início de Ação Fiscal até seu encerramento, com geração de Procedimentos de Ação Fiscal, Ordens de Fiscalização, Apurações de Obrigações Principais e Acessórias e Autos de Infração;
- ✓ Parametrização completa de acordo com a legislação vigente no município.

### **Módulo Tributário**

Sistema de gerenciamento que envolve todo controle do cadastro mobiliário e imobiliário do município, com o objetivo de integrar os controles da tributação municipal. Com ênfase em cruzamento de dados com a receita Federal e a Secretaria da Fazenda Estadual, permite a personalização de boletins de cadastro, regras de cálculo de tributos parametrizáveis, leitura da planta de valores imobiliária e fórmulas para cálculo automático de taxas. Se integra com os sistemas das instituições bancárias e gera boletos com padrão FEBRABAN.

Além do grande detalhamento no controle do IPTU, implantamos tratamento diferenciado para duas outras frentes de arrecadação: Licenças de Funcionamento das Empresas, inclusive já adaptado a nova Lei de Liberdade Econômica, com metodologias completas de controle sobre a emissão de Alvarás e o controle sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, o ITBI, com o cálculo de forma ágil e segura das taxas e emissão das certidões para conferência da averbação do Registro de Imóveis e integração com o controle de Obras no município.

### **Principais Funcionalidades**

- ✓ Cadastro e identificação de zonas fiscais
- ✓ Controle do IPTU
- ✓ Controle do ITBI
- ✓ Controle do Alvará de Funcionamento
- ✓ Controle Tarifário
- ✓ Certidões
- ✓ Integrador contábil
- ✓ Integrador Cadastro Imobiliário
- ✓ Parametrização para integrar com Redesim

### **Módulo Portal de Serviços**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

Neste módulo são contempladas todas as funcionalidades que a gestão tributária do município permita que sejam acessadas diretamente pelo contribuinte, via internet. Com esses procedimentos, a necessidade de atendimento direto no prédio da prefeitura é reduzida e o contribuinte passa a ter a comodidade de acessar os serviços diretamente de seu escritório, empresa ou residência, inclusive com o uso de tablets e smartphones.

### **Principais Funcionalidades**

- ✓ Impressão de DAMs de IPTU
- ✓ Disponibilização do Alvará online
- ✓ Impressão de Taxas de Expediente
- ✓ Consulta de Débitos Tributários
- ✓ Consulta a Legislação Tributária do município
- ✓ Acesso à Nota Fiscal Eletrônica

### **Módulo de Dívida Ativa**

Sistema completo para controle da Dívida Ativa do Município e Recuperação de Crédito, gerenciando inscrições automáticas em livro eletrônico após o encerramento de cada exercício, com geração de documentos oficiais, tais como: Certidões de Dívida, Notificações de Débito, Termo de Inscrição.

### **Principais Funcionalidades**

- ✓ Inscrição automática de débitos de IPTU por exercício
- ✓ Geração de CDAs padronizadas
- ✓ Geração do Livro de Dívida Ativa, por exercício
- ✓ Notificações eletrônicas de Débito
- ✓ Integrador Contábil
- ✓ Gerência de Parcelamentos de Débitos, desde a geração do contrato até o controle das parcelas
- ✓ Atualização financeira automática de CDAs, com regras para correções, juros e multas
- ✓ Controle sobre Antecipações de Pagamento
- ✓ Integração com Cartório para possíveis negativas de CPFs e CNPJs de devedores

### **Módulo Simples Nacional**

Nesse módulo fazemos a importação de todos os arquivos disponibilizados pela Receita Federal para controle do Simples Nacional para cruzamentos gerenciais com os controles dos módulos Tributário e de Nota Fiscal Eletrônica, identificando diferenças de alíquotas e empresas que fazem declaração a Receita Federal sem estar devidamente regular com as obrigações municipais.

Dado que a grande maioria das empresas de nossa região estão enquadradas como Optantes do Simples Nacional, essa opção se torna muito eficaz para a busca dos valores devidos ao município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1- DA CONTRATANTE**

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b) caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) A Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a solicitação de execução de serviços, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

### 3.2- DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do serviço deste Contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- i) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- l) Indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- m) É de responsabilidade da contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do **Município de Monte Alegre** ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.
- n) São de responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- o) Arcar com as despesas dos analistas e programadores, que não terão nenhum vínculo com a Prefeitura Municipal.
- p) Colocar a disposição os bancos de dados que armazenarão as informações dos sistemas que deverão ser de licença livre, não trazendo nenhuma obrigação financeira adicional à Prefeitura Municipal;
- q) Dispor de tecnologia atual e compatível com o parque de máquinas instalados e sistemas desenvolvidos na Prefeitura Municipal;
- r) Comprometer-se que todas as regras dos sistemas de controle tributário deverão estar de acordo com o Código tributário Nacional

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

4.1- A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a **Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.**
- l) **Fica designado o servidor o Sr. JOEL RIBEIRO DE LIMA, portador do RG nº 4122231-PC-PA e do CPF nº 678.181.102-91, para acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.2. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.3. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

E Outros, que sejam necessários para a realização da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**FUNCIONAL: 04.129.0029.2012 – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSOS: 15010000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

8.2 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;  
II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.4 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Secretaria, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.5 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Secretaria ou cobrada judicialmente.

8.6 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.7 A recusa injustificada do contratante vencedor em assinar o contrato desobedecendo a Resolução 11.536/2014 – TCM ou retirada do instrumento equivalente com a Nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela contratada, caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades legalmente estabelecidas.

8.8 As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato que antecedeu a contratação, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá vigência pelo período de 18/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que configurada vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1. Se houver a finalização do processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso prévio da Contratante para a Contratada, devendo a Contratante quitar todos os débitos referente as aquisições do objeto já entregue pela Contratada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

O prazo de execução dos serviços, objeto deste processo será de Forma Imediata contados da data da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**Parágrafo Único:** A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de Influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

**b.1 – A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, este nomeado pela Portaria nº 047/2021 Sr<sup>a</sup>. Susana Maria Ramalho do Nascimento; Aos quais competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.**

**b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ/MF nº 04.838.496/000-28

**b.2) Fiscalizar e acompanhar os serviços;**

**b.3) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**

**b.4) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**

**b.5) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente CONTRATO as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no processo de Inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA DESSIMA - DO FORO**

O foro competente será o da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente CONTRATO.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Monte Alegre (PA), 18 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LUCIO E S BEMERGUY EIRELI**  
**CNPJ nº 83.376.210/0001-06**  
**Ercio de Souza Bemerguy**  
**Representante legal**

**TSTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_